



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “ESTÁGIO SOCIAL” JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA EM INCLUSÃO PRODUTIVA (CRIP), POR MEIO DE PARCERIAS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E AS UNIVERSIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Estágio Social”, que visa a transformação do Centro de Referência em Inclusão Produtiva (CRIP), pertencente a Secretaria de Assistência Social (SEMAS), em um campo de estágio e agregação social, por meio de parcerias com universidades e instituições de ensino superior, públicas e privadas.

Art. 2º O programa tem como objetivo promover a inclusão produtiva e social de grupos em situação de vulnerabilidade, proporcionando oportunidades de aprendizado prático e capacitação profissional, dentre eles:

I – Oferecer um campo de estágio prático para estudantes de cursos superiores e técnicos nas áreas relacionadas ao CRIP, ampliando sua formação acadêmica e experiência profissional;

II – Garantir suporte técnico e acadêmico às atividades e projetos desenvolvidos no CRIP, assegurando a aplicação dos conhecimentos adquiridos pelos estagiários;

III – Fomentar o desenvolvimento de pesquisas e projetos de extensão universitária voltados à inclusão social, econômica e produtiva de populações vulneráveis;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

IV – Ampliar as ações do CRIP, fortalecendo sua atuação junto a mulheres, jovens, pessoas com deficiência e outros segmentos sociais em situação de vulnerabilidade;

V – Desenvolver e implementar minicursos e oficinas de capacitação em diversas áreas produtivas, promovendo a qualificação profissional e o empoderamento dos participantes.

Art. 3º Todos os produtos gerados no âmbito do CRIP, como resultado das atividades do programa, deverão ser destinados exclusivamente ao atendimento da população em maior vulnerabilidade do município de Campina Grande, assim como ter uma parcela de 20% (vinte por cento) destinada às casas de acolhimento gerenciadas pela SEMAS. Tal iniciativa visa promover o bem-estar social e suprir as necessidades básicas desses grupos.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Campina Grande cederá o espaço físico do CRIP e disponibilizará os funcionários que já atuam no local, enquanto as universidades e instituições de ensino serão responsáveis pela oferta de insumos, recursos materiais e pela participação de alunos e docentes nas atividades do programa.

Art. 5º As universidades e instituições de ensino interessadas em participar do programa poderão firmar convênios de cooperação com a Prefeitura Municipal, estabelecendo as condições para a realização dos estágios, o fornecimento de insumos e a participação dos estudantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os insumos utilizados durante as atividades de estágio serão de uso exclusivo das entidades parceiras, visando garantir a sustentabilidade do programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as diretrizes para a operacionalização das parcerias, os critérios de seleção dos estagiários, bem como as formas de acompanhamento das atividades desenvolvidas no CRIP.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Art. 7º Os recursos necessários para a implementação e execução do programa poderão ser provenientes da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico (AMDE), além de parcerias com órgãos como o Ministério Público (MP) e o Ministério Público do Trabalho (MPT), visando garantir a viabilidade financeira do programa e a sua continuidade.

Art. 8º As atividades realizadas pelos estudantes no âmbito do estágio deverão obedecer à legislação vigente sobre as práticas de estágio supervisionado, assegurando que todos os estagiários recebam orientação adequada e sigam as normas estabelecidas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas, prazos de implementação e os órgãos responsáveis pela execução do Programa.

Art. 10º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 26 de Agosto de 2025.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo consolidar o CRIP como um instrumento eficiente de inclusão social e produtiva, agregando valor acadêmico e técnico por meio da parceria com universidades e instituições de ensino. A implementação do programa fortalecerá a formação dos estudantes e contribuirá diretamente para a transformação social das comunidades atendidas.

Ao integrar universidades ao CRIP, amplia-se o potencial de desenvolvimento de projetos acadêmicos voltados para a inclusão produtiva, enquanto a capacitação da população será garantida por meio de minicursos e oficinas práticas. As ações voltadas ao fortalecimento dos grupos mais vulneráveis, como mulheres e pessoas em situação de acolhimento, serão ampliadas, promovendo uma maior integração entre ensino, pesquisa e desenvolvimento comunitário.

Os alimentos e itens produzidos pelo CRIP serão prioritariamente destinados à população em situação de vulnerabilidade e às casas de acolhimento do município, ajudando a suprir necessidades básicas e promovendo a dignidade e o bem-estar social.

A viabilização financeira por meio da AMDE, parcerias com o MP e MPT, e a colaboração com as universidades garantirão a sustentabilidade do programa, assegurando que ele tenha um impacto positivo e duradouro na comunidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 26 de Agosto de 2025.



PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora